

EDITAL

PROCESSO SEDUC Nº 007/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2025
CREDENCIAMENTO Nº001/2025

1. **PREÂMBULO**

O Município de Toritama-PE, através da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, representado pelo seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 02/2017 e em observância ao Decreto Municipal nº 290/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021 e respectivas alterações, e ainda conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, suas atualizações e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do Município de Toritama, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (*internet*).

RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: 30/09/2025 às 10h:00min	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras - BNC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br	
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Marcela Karyne de Araujo Cabral, Josimar Josuel do Nascimento e Dennys Emanuel Tavares Silva.	E-MAIL: licitacao@toritama.pe.gov.br
TELEFONE PARA CONTATO: (81) 9 9168-8579	
ENDEREÇO: Avenida Dorival José Pereira, nº 1561, Oncinha / Bairro Tavares Martins, Toritama-PE	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF .	

OBSERVAÇÕES:

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- Para participar do credenciamento se faz necessário que o interessado esteja cadastrado junto à Bolsa Nacional de Compras – BNC.
- Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, credenciado na função de Agente de Contratação, nomeado através da Portaria GP 089/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante na página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), coordenadora do sistema.

2. **OBJETO**

O objeto deste termo de referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos no apêndice I.

3. PRAZOS

- 3.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(es).
- 3.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação;
- 3.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho
 - 3.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.
 - 3.3.2. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.
 - 3.3.3. O objeto deste termo de referência deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, em cada unidade escolar, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.
 - 3.3.4. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este termo de referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca

4. COMPONENTES DESTE EDITAL

- 4.1. Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
 - 4.1.1. Termo de Referência (**Anexo I**)
 - 4.1.2. Minuta do Contrato a ser eventualmente firmado (**Anexo II**);
 - 4.1.3. Modelos de Projetos de Venda (**Anexo III – A, Anexo III – B e Anexo III – C**);
 - 4.1.4. Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Organizações Fornecedoras; (**Anexo IV**)
 - 4.1.5. Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual); (**Anexo V**);
 - 4.1.6. Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados; (**Anexo VI**);

- 4.1.7. Modelo de Declaração de Endereço Eletrônico (**Anexo VII**).
- 4.1.8. Modelo de Declaração de inexistência de Parentesco (**Anexo VIII**).
- 4.1.9. Declaração que não emprega menor (**Anexo IV**)
- 4.1.10. Estudo Técnico Preliminar – ETP (**Anexo X**)

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor total deste Edital é de **R\$ 641.580,41 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)**.
- 5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentaria: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1205 - ESCOLA SAUDAVEL
Ação: 2.165 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE
Despesa 319 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRE ESCOLA
Despesa 322 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.167 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 325 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.168 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) EJA
Despesa 328 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso:552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO).

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

- 6.1. Para fins de participação neste Credenciamento, os interessados deverão estar credenciados junto à Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 6.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

7. PROPOSTA DE PREÇOS, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços, conjuntamente com o projeto de venda e documentos de habilitação, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até o dia 29/09/2025 às 10h:00min, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas, projeto de venda e documentos de habilitação.
- 7.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:
- 7.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.
- 7.2.2. O valor unitário e global, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 7.3. O encaminhamento de proposta de preços, projeto de venda e documentos de habilitação para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

8. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 8.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão de Julgadora.
- 8.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

9. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

9.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

10. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

10.1. O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

11. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

11.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal.

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

12. PROJETO DE VENDA

12.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III – A, B e C** deste Edital.

12.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 14 deste Edital.

12.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

12.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

13.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País

13.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupo formal e informal de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

- a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 100% (cinquenta por cento) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
- c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e
- d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

- a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.4. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o inciso I, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

13.5. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 13.1 e 13.2.

14. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 14.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras de cada item no endereço: Centro Administrativo, Avenida Dorival José Pereira, nº 1561, Oncinha / Bairro Tavares Martins, Toritama-PE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

15. RECURSO

- 15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública não inferior a dez minutos, e de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade.

- 15.2.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal nem das condições de admissibilidade do recurso.

- 15.2.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

- 15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses consoante o disposto no art. 165 da lei 14.133/2021.

- 15.2.4. Os memoriais de recurso e de contrarrazões deverão ser enviados através de campo próprio do sistema.

- 15.2.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

- 15.3. Interposto o recurso de forma regular, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

- 15.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

- 15.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 15.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo agente de contratação serão apreciados pela autoridade competente.

- 15.7. O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

16. DILIGÊNCIA

- 16.1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado o Agente de Contratação ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

- 16.2. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços, porém não documentados nos autos.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.
- 17.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao credenciamento deverão ser enviados o agente de contratação, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com
- 17.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 17.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC e vincularão os participantes e a Administração.
- 17.5. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, por meio eletrônico através do sistema do Bolsa Nacional de Compras – BNC ou através do e-mail cpltoritama.prefeitura@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação.
- 17.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao agente de contratação auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos projetos de venda e documentos de habilitação.
- 17.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Eex.
- II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00

18.3. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento.

18.4. Constituem motivos para o descredenciamento pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - O Credenciado deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

II - Se ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;

III - Se o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

IV - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Toritama/PE, 28 de agosto de 2025

Áureo Saturnium da Silva Falcão
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificação e quantitativo contidos abaixo

AGRICULTURA SEDUC							
ITEM	SKU	CATMA T	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANT .	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
1	4738	464375	ABACAXI, com coroa, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente por unidade entre 1 a 1,5kg.	UNIDADE	4.382	R\$ 6,15	R\$ 26.949,30
2	4744	464379	BANANA PACOVAN, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas avulsas.	UNIDADE	84.182	R\$ 1,00	R\$ 84.182,00
3	4745	463753	BATATA DOCE, branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou defeituosa, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	QUILO	9.989	R\$ 5,36	R\$ 53.541,04
4	4747	-	CEBOLA seca branca 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em sacos de polietileno (750x480)mm	QUILO	5.696	R\$ 5,70	R\$ 32.467,20
5	5567	463880	CEBOLINHA, de primeira qualidade, com coloração típica da variedade, isenta de bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.	QUILO	280	R\$ 18,00	R\$ 5.040,00
6	4748	463770	CENOURA, de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, condicionada em caixa de madeira.	QUILO	4.854	R\$ 5,41	R\$ 26.260,14
7	4749	463778	CHUCHU, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da	QUILO	2.372	R\$ 5,02	R\$ 11.907,44

			variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.				
8	4750	479694	COENTRO, de primeira qualidade, com coloração típica da variedade, isento de bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	696	R\$ 12,91	R\$ 8.985,36
9	5534	463771	CARÁ, de boa qualidade, fresco, livre de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	922	R\$ 9,15	R\$ 8.436,30
10	5569	464392	GOIABA, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria.	UNIDADE	74.440	R\$ 1,59	R\$ 118.359,60
11	5533	463746	JERIMUM, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	QUILO	530	R\$ 5,95	R\$ 3.153,50
12	4752	464437	LARANJA CRAVO, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	251	R\$ 7,22	R\$ 1.812,22
13	5570	464393	LARANJA PÊRA, tipo especial, procedente de planta sadia, destinado ao consumo in natura, fresca de primeira qualidade, ter atingido o grau ideal de manutenção tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, com tamanho, cor, aroma e sabor próprio da variedade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, livre de parasitos e larvas, manchas bolores, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade, sem estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta não contendo substancias terrosas ou corpos estranhos.	QUILO	2.424	R\$ 5,33	R\$ 12.919,92
14	5542	467418	MAMÃO FORMOSA, produto fresco e com grau de maturação intermediária tal que lhes permita	QUILO	722	R\$ 6,85	R\$ 4.945,70

			suportar manipulação e conservação adequada para o consumo mediat e imediato, de ótica qualidade, cheiro, sabor próprio, tamanho e coloração uniforme, apresentando cor em conformidade, sem manchas, machucados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, sendo bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, apresentando odor agradável, sem danos físicos e mecânicos, sem apresentar sujidades, perfurações, machucados, coloração não característica, mofo sinais de apodrecimento.				
15	5549	467419	MELÂNCIA, madura, sem rachaduras, de boa qualidade, isenta de sujidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, pesando entre (6 a 10) kg cada unidade.	QUILO	16.646	R\$ 3,06	R\$ 50.936,76
16	5540	463795	MACAXEIRA, tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprias da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	QUILO	7.299	R\$ 4,90	R\$ 35.765,10
17	5551	467420	MELÃO AMARELO, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	2.733	R\$ 6,27	R\$ 17.135,91
18	5552	-	PIMENTÃO, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente	QUILO	1.416	R\$ 6,75	R\$ 9.558,00
19	5554	609442	TOMATE, para salada, fresco, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.	QUILO	5.792	R\$ 6,16	R\$ 35.678,72
20	613	-	ALFACE, de primeira qualidade, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar	UNIDADE	820	R\$ 2,11	R\$ 1.730,20

			sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.				
21	19653	463829	REPOLHO ROXO, fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes.	QUILO	820	R\$ 7,45	R\$ 6.109,00
22	19654	-	ACELGA, fresca, tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de anormalidades, livre de resíduos de fertilizantes, livre de agrotóxico, sem danos físicos e mecânicos.	QUILO	400	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
23	19655	464328	MORANGO, nacional, com coroa, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, acondicionado em caixa de papelão e coberto com papel filme.	QUILO	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
24	5544	464410	MANGA ROSA de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo estar bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, acondicionado em embalagem apropriada.	QUILO	350	R\$ 9,31	R\$ 3.258,50
25	19656	-	UVA PRETA SEM CAROÇO, nacional, de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme. Sem danos físicos e mecânico. Sem caroço. Acondicionada em caixa de papelão.	QUILO	250	R\$ 12,82	R\$ 3.205,00
26	12720	463767	BETERRABA sem folhas especial, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de Umidade externa anormal. De colheita recente.	QUILO	160	R\$ 4,33	R\$ 692,80
27	19659	463847	BRÓCOLIS, produto fresco, boa qualidade. Ter atingido o máximo de tamanho, aroma e cor, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras, cortes, batidas), ter aroma e cor da espécie, estar livre de enfermidades, insetos, larvas, mofo e sujidades. Deve ser entregue em embalagem apropriada. De colheita recente.	QUILO	250	R\$ 10,75	R\$ 2.687,50
28	19660	463749	ABOBRINHA, boa qualidade, coloração uniforme, isenta de anormalidades, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte (rachaduras, cortes, batidas). De colheita recente	QUILO	150	R\$ 4,78	R\$ 717,00

29	19661	-	ABACATE, de primeira qualidade, tamanho e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e compacta, isenta de anormalidades, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio e transporte	QUILO	200	R\$ 5,02	R\$ 1.004,00
30	4743	464377	BANANA COMPRIDA, em pencas de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em pencas avulsas.	QUILO	400	R\$ 9,25	R\$ 3.700,00
31	19662	467414	REPOLHO VERDE, de primeira qualidade, com casca protetora, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larva.	QUILO	850	R\$ 2,69	R\$ 2.286,50
32	5556	464455	UVA ITÁLIA VERDE de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	250	R\$ 13,37	R\$ 3.342,50
33	19664	481109	COUVE FOLHA, tipo lisa, com folhas intactas, de primeira qualidade, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de anormalidades, livre de resíduos, fertilizantes e sujidades, sem parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	200	R\$ 11,22	R\$ 2.244,00
34	19665	-	MILHO VERDE EM ESPIGAS de boa qualidade, tamanho grande, aroma e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas, rachaduras, perfurações e material terroso.	UNIDADE	900	R\$ 0,97	R\$ 873,00
35	14099	446618	Ovo de Galinha, produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60 gramas de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687, com grau de maturação intermediária, branco, grande, devendo apresentar odor agradável, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração não característica, rachaduras e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada em caixa de papelão ondulado. Com data de validade de no mínimo 2 meses, a partir da data de entrega.	UNIDADE	57.460	R\$ 0,97	R\$ 55.736,20

VALOR TOTAL: R\$ 641.580,41 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, buscando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, objetivando adquirir os hortifrutis da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, (hortifrutigranjeiros), conforme legislação que trata da agricultura familiar, mais especificamente a Lei Federal 14.133/2021; Lei 11.326/06; Lei 11.947/09; Decreto 7.775/2012, Resolução FNDE nº 1, de 10 de fevereiro de 2023, buscando proporcionar aos alunos de toda a rede pública da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e a modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA) matriculados em escolas públicas municipais, o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta de refeições e de ações de educação alimentar e nutricional, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

3. DA CHAMADA PÚBLICA

A aquisição do objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), previstas na Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, e suas alterações, especialmente as Resoluções CD/FNDE nº 2, de 10 de março de 2023, nº 7, de 2 de maio de 2024, e nº 3, de 4 de fevereiro de 2025.

4. DOS PRAZOS

- 4.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de seleção do(s) vencedor(es).
- 4.2. O(s) credenciado(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de contrato(s) o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.
- 4.3. O prazo para entrega dos gêneros será de **até 5 (cinco) dias consecutivos**, contado da solicitação feita através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
 - 4.3.1. A solicitação de gêneros será feita **semanalmente** ou de acordo com a necessidade do município.
 - 4.3.2. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca
 - 4.3.3. O objeto deverá ser entregue parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, em cada unidade

escolar, com suas quantidades descritas nas Ordens de Fornecimento, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES:

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA	RUA LUIS AFONSO DA SILVA, CENTRO
BELMIRO GONÇALVES DA SILVA	RUA RITA MARIA DO CARMO, Nº 52, INDEPENDENTE
EDGAR TORRES DA SILVA	RUA ANA CECÍLIA, Nº 70, CENTRO
ELISETE BORBA DA SILVA	RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 750, BAIRRO AREAL
MARIA AURORA DE JESUS	RUA CAPITÃO JOÃO DOS SANTOS, Nº 31, DUQUE DE CAXIAS
JOSÉ JOTA DE ARAÚJO	AV JOÃO MANOEL DA SILVA, Nº 312
JOSÉ CAETANO DA SILVA	SITIO SANTA MARIA
JOSÉ PAULO DE LIMA	SITIO SÃO JOÃO
JOSÉ MATIAS DA SILVA	RUA CRISTIANO APARECIDO, Nº 66, CENTRO
MARIA GONÇALVES DA SILVA	RUA EDUARDO MANOEL DA SILVA, Nº 20, BAIRRO NOVO COQUEIRAL
LAURA LOPES TAVARES	RUA CARLINDA VILARIM DE LIMA, Nº 110, DEUS É FIEL
NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	RUA LOTEAMENTO NOVO ORIENTE
RUI BARBOSA	RUA MANOEL BORBA, Nº 169, CENTRO
ESCOLA MANOEL BENEDITO	VILA SÃO BENEDITO
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA AUXILIADORA GONÇALVES BATISTA	RODOVIA PE 90, Nº 569, BAIRRO INDEPENDENTE
CMEI MARIA SEBASTIANA DUNDA	RUA JOÃO MANOEL DO NASCIMENTO, Nº 290, DEUS É FIEL, LOT. LUAR DO SENHOR
CRECHE GABRIEL JORDÃO ALVES DE CARVALHO E NATHAN GUILHERME JORDÃO DE MIRANDA	RUA LUIZ BERTULINO DA SILVA, Nº 382, VALENTIM

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. O valor total deste Termo de Referência é de **R\$ 641.580,41 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)**.
- 5.2. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Termo de Referência são oriundos do FNDE, através das rubricas orçamentárias:

Unidade gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade orçamentaria: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição
Programa: 1205 - ESCOLA SAUDEL
Ação: 2.165 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) CRECHE
Despesa 319 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.166 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) PRE ESCOLA
Despesa 322 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.167 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 325 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO)

Ação: 2.168 - MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR (PNAE) EJA
Despesa 328 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 552 - MSC - 1.552.0000 - RECURSOS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO).

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora
- 6.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.
- 6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - I. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - II. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

- III. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e
- IV. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

6.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

7. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

8.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

10. PROJETO DE VENDA

- 10.1. Os Fornecedores deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** deste Termo de Referência.
- 10.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de pelo menos 2 dias após a aprovação das amostras que tratam o item 14 deste Edital.
- 10.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Lei nº Lei nº 14.628/2023, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos.
- 10.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Beneficiários Fornecedores (individual) ou Demais Grupos Fornecedores (grupo informal), e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar das Organizações Fornecedoras (grupo formal).

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 11.1. - Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

- 11.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II. o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III. o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV. o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

11.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
 - a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - b) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados grupos Informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 100% (cem por cento) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);
 - c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;
 - d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;
- II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.
 - a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência do III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

- b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.01 e

11.5. Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que trata o inciso I, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica

12. DA AMOSTRA

12.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras de cada item no seguinte endereço: Centro de Distribuição, Avenida Dorival José Pereira, nº 464, Bairro Tavares Martins, Toritama-PE, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em pelo menos 2 dias após o prazo da apresentação das amostras.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S):

13.1. A Gestão do(s) contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, através de seu Secretário.

13.2. A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Nutrição da SECT, a Sra. Dayane Dafilly Silva Leite, CRN6 - PE 28481

13.3. Não obstante o(s) contratado(s) ser(em)o(s) único(s) e exclusivo(s) responsável(is) por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

13.4. Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):

- Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente instrumento e respectivo Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h. Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.5. Caberá ao gestor do(s) Contrato(s):

- a. Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b. Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d. Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is);
- e. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais;
- f. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 14.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

15. PAGAMENTO E REAJUSTE

- 15.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação das despesas, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

- 15.1.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

15.1.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

15.1.3. Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

15.1.4. De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 124 Lei 14133/21.

15.2. Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

15.3. A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

16. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14133, de 2021, participante que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.2. O participante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao MUNICÍPIO;
- b. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o participante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021 o participante que:

- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao participante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14133, de 2021.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal

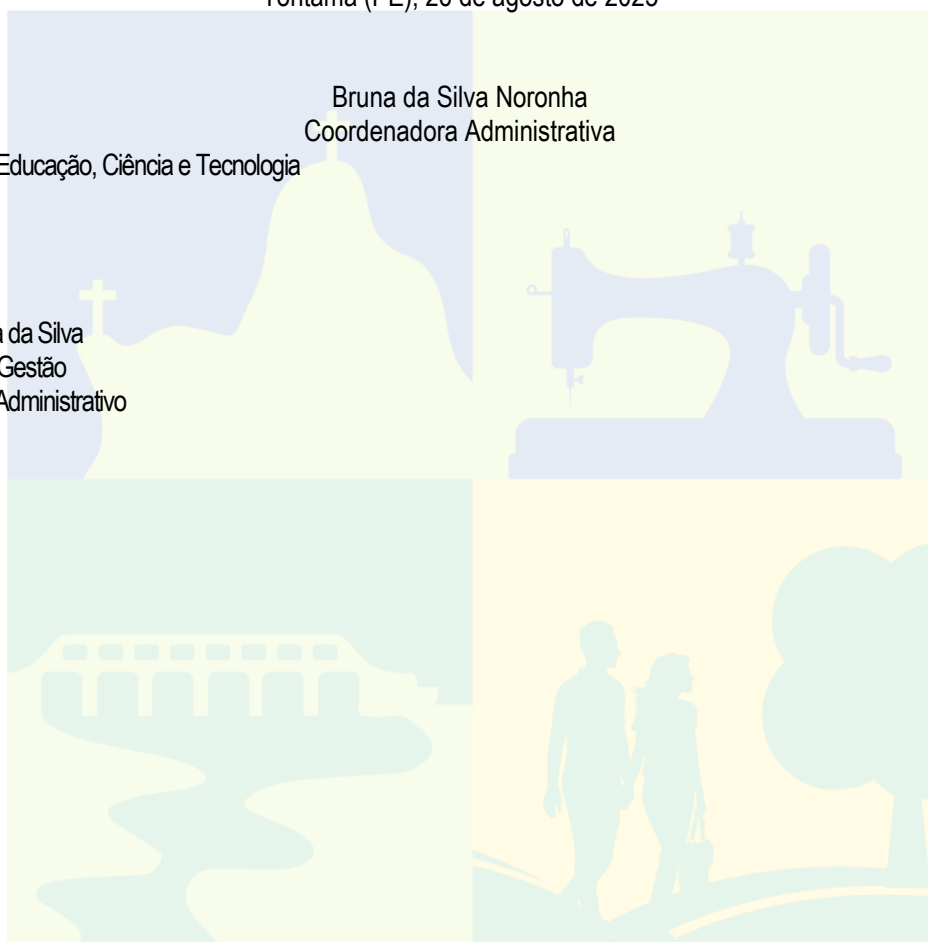
18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

- I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEEx.
- II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
- III. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

Toritama (PE), 26 de agosto de 2025

Bruna da Silva Noronha
Coordenadora Administrativa
Secretaria Educação, Ciência e Tecnologia

Maria Clara da Silva
Auxiliar de Gestão
Integrante Administrativo



ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Ao
Município de Toritama/PE

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2025

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a requisitante busca caracterizar a necessidade de Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e do Empreendedor Familiar Rural (hortifrutigranjeiros), para Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama/PE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

2. CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 2.1. ☒ Operação/Atividade (Rotina): envolve um conjunto de operações que consistem na produção de um resultado contínuo e permanente que visam manter os serviços públicos já existentes.
- 2.2. ☐ Projeto/Inovação: envolve um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, visando algo novo e singular, não necessariamente inédito. Inclui-se a mudança de metodologia de suprimento de uma demanda enquadrada como operação ou atividade (rotina).

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. I, §1º, Lei nº 14.133/2021).

3.1. Justificativa Qualitativa:

- 3.2. A Lei Orgânica Municipal em sua Subseção VIII, atribui a Coordenadoria de Nutrição na linha “c” “ utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais”.
- 3.3. O Município por meio da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, buscando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, objetivando adquirir os hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme legislação que trata da agricultura familiar.
- 3.4. A Educação é um direito social de grande importância para consolidação de um Estado Democrático. É um valor que alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa.
- 3.5. Dessa forma, agricultura familiar gera empregos e renda significativos, contribui para a produção de alimentos essenciais, e promove práticas sustentáveis e conservação ambiental. Ela também fortalece a segurança alimentar, melhora a nutrição, e contribui para o desenvolvimento regional, evitando o êxodo rural. Além disso, a educação técnica facilita o acesso a tecnologias inovadoras que aumentam a produtividade e a renda, resultando em impactos positivos na redução da pobreza e na inclusão social, melhorando a qualidade de vida nas áreas rurais.

3.6. Justificativa quantitativa

- 1.1.1. A Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atendera a necessidade das crianças em suas creches e escolas municipais, ficando previsto todos os quantitativos neste Estudo Técnico Preliminar.

4. ALINHAMENTO COM O PCA (inc. II, §1º, Lei nº 14.133/2021).

4.1 Com o Plano de Contratações Anual: A presente demanda não está prevista no PCA, considerando que não foi elaborado o Plano de Contratação Anual para o ano de 2024.

5. LEVANTAMENTO DO MARCO NORMATIVO

5.1. A regra de negócio por lei ou normativo

5.2. Lei nº 11.326/2006: Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

5.3. art. 14, § 1º Lei 11.947/09, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

5.4. Resolução FDNE nº 06 de 08 de maio de 2020, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. ANÁLISE CRÍTICA DA SOLUÇÃO ANTERIOR

1.1. A contratação anterior foi:

1.1.1. ☒ Satisfatória.

1.1.2. ☐ Insatisfatória (justificar).

1.2. Cobertura estimada da quantidade foi:

1.2.1. ☒ Suficiente.

1.2.2. ☐ Insuficiente (justificar).

1.3. Ocorrências na execução contratual:

1.3.1. ☒ Não ocorreram problemas.

1.3.2. ☐ Ocorreram problemas (justificar).

1.4. Satisfação do cliente interno:

1.4.1. ☒ Satisfeito.

1.4.2. ☐ Insatisfeito (justificar).

1.5. Oportunidades de melhorias:

1.5.1. ☒ Não há oportunidades de melhorias.

1.5.2. ☐ Há oportunidades de melhorias (justificar).

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, ESTIMATIVA DE VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Os requisitos da contratação é atender à necessidade disposta no item 3 desse ETP.

2.1.1. Justificativa do resumo dos requisitos.

2.1.1.1. Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 155):

“No caso de soluções rotineiras, a descrição dos requisitos da contratação e a descrição da solução podem ser feitas conjuntamente, não havendo necessidade de segmentar os requisitos e descrição do objeto. Por exemplo, a aquisição de gás GLP, pode se limitar a apresentar a justificativa da necessidade (inciso I) e diretamente a descrição da solução no tópico dos requisitos da contratação (inciso III).

- 2.2. A estimativa de quantidades, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, a estimativa de valor e a descrição da solução, constam no anexo I deste ETP.

2.2.1. Justificativa de concentração dos requisitos num único item.

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 156):

2.2.2. *Requisitos necessários das soluções rotineiras*

[...]

A sugestão – que traz maior senso lógico-analítico ao planejamento – é de, já no tópico referente aos requisitos da contratação, descrever a solução, mesmo que com natureza provisória. Para tanto pode se utilizar uma planilha estruturada, contendo a especificação do objeto/solução, indicação do número de registro do objeto no catálogo de materiais e serviços, indicar a unidade de medida de fornecimento, quantitativo estimado e valor unitário estimado.”

6.2.1.1. Por fim, por uma consequência lógica de interdependências das informações, concentramos os elementos contidos neste item.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, §1º, Lei nº 14.133/2021).

- 3.1. Após levantamento de mercado junto a diferentes fontes, o quadro de possíveis soluções para o problema a ser resolvido é o seguinte:

Problema a ser resolvido	Soluções possíveis
Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (hortifrutigranjeiros)	Aquisição

- 3.2. O levantamento de soluções possíveis para o problema a ser resolvido aponta para:

3.2.1. ☒ Metodologia amplamente consagrada.

3.2.1.1. Justificativa:

Segundo Carlos Henrique Harper Cox (2024, pág. 173 – 174):

“A Lei nº 14.133/21 trouxe o levantamento de mercado como um elemento facultativo do ETP (art. 18, §2º). O desenho normativo prevendo essa facultatividade foi adequado, pois, nas contratações de objetos rotineiros, classificados como operações, que se repetem todos os anos, não é necessária essa prospecção de mercado, sob pena de incorrer em overplanning.

[...]

3.2.2. No caso, basta se demonstrar que o objeto se trata de demanda rotineira, de metodologia de suprimento amplamente consagrada, que atende satisfatoriamente a necessidade e que não há no mercado notícia de outros modos ou metodologias mais eficientes para suprir a demanda.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, §1º, Lei nº 14.133/2021).

- 9.1. Por se tratar de uma demanda cuja classificação é operação/atividade (rotina), ou seja, a solução é conhecida, que é contratada anualmente, não há resultados esperados além daqueles inerentes à resolução do problema a ser resolvido.

9.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- 9.3. É preciso de alguma providência a ser adotada?

9.3.1. ☒ Não.

9.3.2. ☐ Sim (justificar).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Correlação de contratações:

- 11.1.1. ☒ Não há correlações.
11.1.2. ☐ Há correlações (justificar).

11.2. Interdependências de contratações:

- 11.2.1. ☒ Não há interdependências.
11.2.2. ☐ Há interdependências (justificar).

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

12.1. A respeito dos impactos ambientais:

- 12.1.1. ☐ Não foi identificado externalidades negativas.
12.1.2. ☒ Foram identificadas externalidades negativas, sendo (justificar):
12.1.2.1. ☒ Impactos ambientais no momento do descarte.
12.1.2.2. ☐ Produtos utilizados são poluentes.
12.1.2.3. ☐ Outros.
12.1.2.1. O impacto ambiental advindo do objeto desta contratação poderá ocorrer em caso de descarte inadequado, dessa forma, os materiais a serem adquiridos, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

12.2. Necessidade de exigência de licença ambiental.

- 12.2.1. ☒ Não será necessária a exigência de licença ambiental.
12.2.2. ☐ Será necessária a exigência de licença ambiental (justificar).

13. PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO (inc. VIII, §1º, Lei nº 14.133/2021).

13.1. Parcelamento formal.

- 13.1.1. ☒ O parcelamento se dará por ITEM.
13.1.2. ☐ O parcelamento se dará por LOTE (justificar).
13.1.3. ☐ Não haverá parcelamento formal (justificar).

13.2. Parcelamento material.

13.2.1. Subcontratação.

- 13.2.1.1. ☒ A subcontratação será vedada (justificar).
13.2.1.1.1. A chamada pública de agricultura familiar visa assegurar que os benefícios dos contratos sejam recebidos diretamente pelos agricultores familiares. A subcontratação poderia desviar esses benefícios para terceiros, contrariando os objetivos de apoio e fortalecimento da agricultura familiar.

- 13.2.1.2. ☐ A subcontratação será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

13.2.2. Participação de empresas reunidas em consórcio.

13.2.2.1. ☒ A participação de empresas reunidas em consórcio será vedada (justificar).

13.2.2.2. Considerando que a participação de empresas consorciadas nas licitações é um ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; dessa forma, a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio na chamada pública de agricultura familiar se justifica pelo objetivo de fortalecer os pequenos produtores, promovendo a inclusão social e econômica de agricultores familiares. Essa restrição assegura igualdade de condições na concorrência, garantindo que os recursos alcancem diretamente os beneficiários pretendidos. Além disso, facilita a transparência e o controle na aplicação dos recursos públicos, assegurando que sejam usados de acordo com os objetivos de desenvolvimento rural sustentável e fortalecimento das economias locais, desse modo, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas consórcio.

13.2.2.3. ☐ A participação de empresas reunidas em consórcio será permitida (justificar e especificar as parcelas que poderão ser subcontratadas).

14. ADEQUAÇÃO DO OBJETO (inc. XIII, §1º, Lei nº 14.133/2021)

14.1. Após a realização dos estudos técnicos:

14.1.1. ☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14.1.2. ☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar (justificar).

15. INTEGRANTES DA FASE DE PLANEJAMENTO¹

15.1.1. Indicação do Integrante Requisitante

15.1.2. Nome: Bruna da Silva Noronha

15.1.3. Cargo/Função: **Coordenadora Administrativa**

15.1.4. Matrícula: 986583

15.1.5. E-mail: adm_seduc@toritama.pe.gov.br

15.1.6. Telefone: (81) 99386 – 3606

15.2. Indicação do Integrante Técnico:

15.2.1. Nome: Dayane Dafilly Silva Leite

15.2.2. Cargo/Função: Coordenadora de Nutrição

15.2.3. Matrícula: 985750

15.2.4. E-mail: dayanedafileysl@gmail.com

15.2.5. Telefone: (81) 9 92656157

15.3. Indicação do Integrante Administrativo

¹ Para fins de definição:

III – equipe de planejamento das contratações: equipe responsável pela condução e formalização dos artefatos de planejamento, podendo ser composta por:

a) integrante requisitante: representante da unidade solicitante, que tenha conhecimento sobre a necessidade da contratação, bem como sua implementação na prática;

b) integrante técnico: representante de uma unidade que tenha expertise e conhecimento técnico-operacional para determinado tipo de solução ou por consequência de exigência legal a tarefa de planejar exija habilitação legal; e

c) integrante administrativo: representante da área de contratações, conhecimento sobre as normas de contratações públicas, técnicas licitatórias, técnicas de planejamento, domínio dos artefatos.

- 15.3.1. Nome: Samuel Soares Monteiro
15.3.2. Cargo/Função: Diretor de Planejamento compras e licitação
15.3.3. Matrícula: 0100003s986859
15.3.4. E-mail: Samuel.soares99@hotmail.com
15.3.5. Telefone: (81) 9 91695646

16. JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ELEMENTOS FACULTATIVOS

- 16.1. ☒ Todos os elementos contidos no §1º do artigo 18 foram explorados neste ETP.
16.2. ☐ Foram dispensados alguns elementos facultativos no ETP, sendo (justificar):

- 16.2.1. ☐ Elemento do inciso II.
16.2.2. ☐ Elemento do inciso II.
16.2.3. ☐ Elemento do inciso III.
16.2.4. ☐ Elemento do inciso V.
16.2.5. ☐ Elemento do inciso VII.
16.2.6. ☐ Elemento do inciso IX.
16.2.7. ☐ Elemento do inciso X.
16.2.8. ☐ Elemento do inciso XI.
16.2.9. ☐ Elemento do inciso XII.

Toritama-PE, 02 de setembro de 2025.

Bruna da Silva Noronha
Coordenadora Administrativa
Integrante Requisitante

Samuel Soares Monteiro
Diretor de Planejamento, Compras e Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TORITAMA
Toritama tem ritmo, Toritama não para.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561 | ONCINHA | TAVARES MARTINS | TORITAMA-PE | 55.125-000

CNPJ: 11.073.548/0001-88

educacao@toritama.gov.pe.br